SENHOR PRESIDENTE;
SENHORAS E SENHORES VEREADORES .

10.ª Sessão Data 06/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

O Projeto de Lei cria na rede de ensino Público Municipal, o Concurso Anual de Redação. O temo sempre será voltado a nossa cidade e deverá ser escolhido pela Secretaria de Educação.

Esse concurso despertará um interesse maior aos alunos da nossa cidade em pesquisar e conhecer as histórias e fatos importantes que envolvam Praia Grande, e, além disso, estará estimulando a pesquisa e a leitura, desenvolvendo um interesse cultural. O que certamente nos reservará bons frutos para as gerações futuras.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 038/21

"Institui Concurso Anual de Redação entre os alunos da rede pública de ensino do município".

Art. 1º - Fica instituído o concurso de redação dentre os alunos da rede pública de ensino do Município, a ser realizado anualmente na

primeira semana do mês de outubro, sempre tendo por temas de relevância para cidade, escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º - A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º - Preferencialmente, os prêmios serão livros ou material escolar, vedados quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os jovens.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município os melhores trabalhos.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 5º - O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de abril de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador